Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 719/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/581/2022
PROTOCOLO	: 2148823
TIPO DE PROCESSO	: PEDIDO DE REVISÃO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA
REQUERENTE	: JAIR BONI COGO (Falecido)
ADVOGADOS	: JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA – OAB/MS 10.849 ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO – OAB/MS 10.675 PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVEIRA OAB/MS 19.417 E OUTROS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO – DESCUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO – IMPUGNAÇÃO DE VALORES – DETERMINAÇÃO DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS – INÉRCIA – APLICAÇÃO DE MULTA – COMPROVAÇÃO DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL COMPETENTE – PROCEDÊNCIA – RESCISÃO DO ACÓRDÃO – CUMPRIMENTO DE DELIBERAÇÃO.

A comprovação do integral acatamento da decisão deste Tribunal de Contas, mediante a proposição da ação de execução contra o ex-prefeito municipal, é causa de rescisão do acórdão que aplicou multa ao requerente pelo seu descumprimento, para proferir novo julgamento e declará-la cumprida, sem a imposição de penalidade.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 4 a 6 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** e **procedência** do pedido de revisão interposto pelo **Sr. Jair Boni Cogo**, prefeito municipal de Cassilândia, à época, no sentido de **rescindir** o Acórdão **AC00-412/2020,** prolatado nos autos TC/115360/2012, e proferir novo julgamento, nos seguintes termos: pelo **cumprimento** da Deliberação AC00-889/2016, proferida nos autos TC/115360/2012, pelo requerente.

Campo Grande, 6 de setembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do pedido de revisão interposto pelo Sr. Jair Boni Cogo, prefeito municipal de Cassilândia, à época, contra o Acórdão AC00-412/2020, proferido nos autos TC/115360/2012, que aplicou multa ao requerente no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, em razão do não cumprimento da Deliberação AC00-889/2016, proferida por este Tribunal.

O requerente, irresignado com os termos do acórdão, apresentou suas razões, fundamentos e documentos, requerendo a desconstituição dos termos do acórdão combatido, no sentido de proferir novo julgamento, com o conhecimento da propositura da ação de execução em face do ex-prefeito, Sr. Carlos Augusto da Silva, e a exclusão ou redução da multa aplicada.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-4ªPRC-2789/2022, opinou pelo conhecimento e provimento parcial do presente pedido de revisão, a fim de desconstituir o Acórdão AC00-412/2020, promovendo-se novo julgamento, com o fim de reduzir a multa aplicada.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O requerente aduz que “(...) Em anexo ao presente recurso, apresenta-se cópia integral dos Autos n. 0800012-81.2022.8.12.0007 da Ação de Execução Fiscal, que tem como cunho a devolução aos cofres públicos do valor, devidamente corrigidos, ao qual o ex-prefeito, Carlos Augusto da Silva, foi condenado. Ressarcindo, assim, o erário dos prejuízos. No que tange a multa pelo atraso no protocolo da ação, a mesma foi ajuizada dentro do prazo previsto no art. 174 do Código Tributário Nacional, sendo este quinquenal, estando a ação totalmente apta a prosseguimento e posterior recebimento dos valores devidos pelo executado em questão. (...)”

Pugna o requerente pelo conhecimento da propositura da ação de execução em face do ex-prefeito e a exclusão ou redução da multa aplicada.

Com relação à multa de 50 (cinquenta) UFERMS, o requerente apresentou argumentos e documentos suficientes para a rescisão do acórdão guerreado, com a exclusão da referida penalidade, pois comprovou o integral acatamento da decisão deste Tribunal de Contas com a proposição da ação de execução contra o ex-prefeito municipal, Sr. Carlos Augusto da Silva.

DISPOSITIVO

Assim, acolho, parcialmente, o parecer ministerial, e, com fulcro no art. 174 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **VOTO** pelo **conhecimento** e **procedência** do pedido de revisão interposto pelo Sr. Jair Boni Cogo, prefeito municipal de Cassilândia, à época, no sentido de rescindir o Acórdão AC00-412/2020, prolatado nos autos TC/115360/2012, e proferir novo julgamento, nos seguintes termos:

1. pelo **cumprimento** da Deliberação AC00-889/2016, proferida nos autos TC/115360/2012, pelo requerente;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento e procedência do pedido de revisão.

O Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente Flávio Kayatt em exercício da Presidência.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 6 de setembro de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

LBS/ARP